

**ATA n° 08/2023**

Aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, às treze horas e trinta minutos, realizou-se reunião extraordinária, convocada pela Diretora Presidente, nos termos do artigo 111 da Lei Complementar Municipal n° 436/2021 com a participação dos membros da Diretoria Executiva, quais sejam: Diretora Presidente (Ivone Zanatta); Diretor Financeiro e Atuarial (Johnny George Oliveira de Carvalho), o Diretor de Jurídico e de Previdência (Tiago Dupont Giumbelli) e a Contadora (Fernanda Braga). A Diretora Presidente deu abertura à reunião cumprimentando os presentes e iniciou a deliberação da pauta, destacada na sequência: **Reunião do dia 18/07/2023 na Câmara de Vereadores:** A Diretora Presidente informou que ela, o Diretor Financeiro e Atuarial e o Diretor Jurídico e de Previdência participaram de reunião na Câmara de Vereadores para tratar sobre o Projeto de Lei Complementar n° 541/2023. Foi relatado aos presentes o que foi debatido na ocasião e que ficou decidido que o Executivo irá remeter novo Projeto de Lei Complementar para tratar sobre os mesmos temas, desde que conte com a aprovação do conselho deliberativo do IMPRES e da assembleia sindical, e que instituirá grupo de trabalho para analisar, em até 60 dias, a proposta de inclusão de regra de transição do pedágio. **Das providências da Diretoria Executiva:** Diante do decidido a diretoria decidiu, por unanimidade, indicar o Diretor de Jurídico e de Previdência para fazer parte do grupo de trabalho e solicitar ao conselho deliberativo que indique o segundo representante do IMPRES. Também foi oficiado à presidente do conselho deliberativo sugerindo a convocação de reunião extraordinária do conselho com vistas a fazer tal indicação e fixar o entendimento do conselho quanto ao proposto pelo executivo municipal. **Da posição da Diretoria Executiva:** Inicialmente a Diretoria Executiva reafirma que, como sempre, seguirá, como posição institucional, o que ficar estabelecido pelo conselho deliberativo do Instituto. Contudo, a fim de registrar sua posição como órgão executivo e fazer suas considerações, que poderão subsidiar a decisão do órgão colegiado superior, delibera por consignar o que segue: Considerando que o artigo 40 da Constituição determina que deve ser preservado o equilíbrio financeiro e atuarial; Considerando que equilíbrio financeiro e atuarial é a garantia de

equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios; Considerando que atualmente o plano de custeio inclui o que está pactuado no parcelamento do déficit atuarial de R\$ 118.924.327,70 pela Lei Complementar Municipal nº 470/2022; Considerando que o cálculo atuarial com data base em 31/12/2023 apurou um déficit atuarial total de R\$ 141.665.657,73; Considerando que novo plano de equacionamento do déficit somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente (§6º, art. 55, Portaria 1.467/2022); Considerando que a mesma avaliação atuarial simulou a redução do déficit para R\$ 98.917.082,91 caso a ADIN nº 5064484-61.2021.8.24.0000 resultasse na exclusão da regra de transição do pedágio e do cálculo de benefício com base nos 80% maiores salários e na alteração da regra da pensão com a cota familiar reduzida de 60% para 50%; Considerando que a citada ADIN transitará em julgado em 21 de julho de 2023; Considerando que, em tese, ao ultrapassar o marco temporal acima citado o déficit atuarial de fato será inferior ao oficialmente apurado; Considerando que alteração legal com impacto no RPPS deve ser acompanhada de estudo de impacto atuarial; e considerando que, em tese, alterações legais que sejam procedidas após o dia 21 de julho de 2023 estarão criando benefícios e, por consequência, elevando o déficit de fato, recomenda-se que: I) Projeto de Lei único trate sobre a fixação da forma de concessão de pensão por morte, forma de cálculo de benefícios apurados pela média e eventual regra de transição de aposentadoria e II) O(s) Projeto(s) seja(m) acompanhado(s) pelo respectivo estudo de impacto atuarial. Frisou-se, ao final, que não há impedimento na remessa de Projetos de Lei separados, caso seja esse o entendimento, desde que observados os requisitos legais para tal. Nada mais havendo a tratar a Ata foi lida e aprovada pelos presentes, que a assinam ao final. A Diretora Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião que foi secretariada por Tiago Dupont Giumbelli.